



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

## LEI Nº 1440/2013

**SÚMULA** - Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), através do Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro, e das outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR APROVOU E EU BRAZ RIZZI SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 528.500,00 (quinhentos e vinte oito mil e quinhentos reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26 /04/2007, e suas alterações.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência a ser indicado no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município de Arapoti, Estado do Paraná, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** - O valor correspondente as tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente a época da cobrança constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

**Parágrafo Segundo** - No caso de os recursos do Município de Arapoti, Estado do Paraná não serem depositados no Banco do Brasil fica a instituição financeira depositária autorizada, a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**Parágrafo Terceiro** Fica Dispensado à emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art.60 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignadas como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município de Arapoti, Estado do Paraná consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarefas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se principalmente a Lei Municipal 1.414 de 14 de Agosto de 2013.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS  
NOVOCHADLO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

**BRAZ RIZZI**  
Prefeito